

Nós, representantes do poder público, dos empregadores, dos trabalhadores e demais instituições signatárias desta Carta, conscientes da gravidade das

violações representadas pelo trabalho análogo à escravidão e, reconhecendo o

valor do trabalho decente, como fundamento de uma sociedade justa, igualitária

e sustentável;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil

assegura o direito de todos ao trabalho decente e livre de qualquer forma de

exploração, bem como a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei no

5.452/1943) e o art. 149 do Código Penal (Decreto-Lei no 2.848/1940)

estabelecem normas que vedam o trabalho análogo à

escravidão, definindo tal

prática como crime que viola a dignidade humana, resguardando o patamar

mínimo de civilidade e reafirmando o compromisso do Estado brasileiro na

construção de uma sociedade justa, livre e solidária;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil,

especialmente as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

relativas à eliminação do trabalho análogo à escravidão, à erradicação das piores

formas de trabalho infantil e à promoção do trabalho decente;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda

2030 da ONU, com destaque para a meta 8.7, que convoca todos os países a

tomar medidas eficazes para erradicar o trabalho análogo

à escravidão;

CONSIDERANDO os impactos negativos do trabalho análogo à escravidão e

infantil na saúde, na dignidade, na liberdade e no desenvolvimento humano;

ASSUMIMOS, COLETIVAMENTE, O COMPROMISSO DE:

1. Atuar, em nossas respectivas esferas de responsabilidade, para prevenir, identificar, combater e erradicar o trabalho análogo à escravidão e o

trabalho infantil;

2. Promover o trabalho decente, com respeito aos direitos fundamentais no trabalho, à igualdade de oportunidades e de tratamento, à saúde, à segurança, à medicina do trabalho e à integridade do meio ambiente do trabalho, com vistas à manutenção da dignidade nas condições laborais;

3. Fortalecer ações de sensibilização, educação e mobilização social direcionadas à erradicação do trabalho análogo à escravidão e do

trabalho infantil e à valorização do trabalho decente;

4. Apoiar políticas públicas e práticas empresariais comprometidas com os direitos humanos no trabalho, incluindo a adoção de mecanismos de devida diligência em cadeias produtivas, em conformidade com os marcos legais nacionais e internacionais;

5. Estimular a inclusão produtiva e a qualificação profissional de adolescentes, jovens, trabalhadores resgatados e suas famílias, por meio da aprendizagem, formação técnica e inserção segura no mercado de trabalho;

6. Fomentar ambientes laborais éticos, transparentes e justos, que previnam práticas abusivas, discriminatórias ou degradantes e que promovam condições equitativas para todos os trabalhadores;

7. Articular esforços interinstitucionais e multissetoriais, valorizando a cooperação entre Estado, empresas, sindicatos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para o enfrentamento das violações trabalhistas;

8. Divulgar e fortalecer os canais de denúncia e proteção de vítimas, como o Sistema Ipê, o Disque 100, os órgãos do Sistema de Justiça e os

serviços públicos de assistência social e direitos humanos;

9. Apoiar as ações de fiscalização no que tange aos resgates de

trabalhadores vítimas de trabalho análogo à escravidão no meio rural e

urbano.

10. Acompanhar e monitorar continuamente as ações previstas neste

compromisso, promovendo espaços de diálogo, avaliação e

aprimoramento constante das estratégias adotadas.

Firmamos esta **CARTA** como expressão de nosso **COMPROMISSO PÚBLICO**

com a erradicação do trabalho análogo à escravidão,

do trabalho infantil e com

a construção de uma cultura de respeito, equidade e
dignidade no mundo do

trabalho.

Uberaba, 13 de maio de 2025.